



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0153/ 2019.

Em 06 de junho de 2019.

NORMATIZA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 9.605/98 QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo a normatização da aplicação da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Faz-se valer no Município as penas previstas no Art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá criar campanhas de divulgação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Praticamente todos os dias, pela imprensa em geral e pela internet, chega ao conhecimento da população relatos e vídeos denunciando maus-tratos e abandono de animais.

O abandono está à vista de todos, pois basta uma volta pela cidade ou pelas estradas e rodovias que encontramos animais em péssimo estado.

Abandono, agressões físicas, como espancamento, mutilação, envenenamento, manter o animal preso a correntes ou cordas, manter o animal em locais não arejados, sem ventilação ou entrada de luz, manter trancado em locais pequenos e sem cuidados com higiene, manter desprotegido contra o sol, chuva ou frio, sem alimento de forma adequada e diária, deixar o animal doente ou ferido sem os cuidados de um veterinário, submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças, utilizar animais em espetáculos que possam submetê-lo a pânico ou estresse, capturar animais silvestres e outros. Tudo isso acontece diariamente.

Esta situação precisa mudar, pois estamos numa era moderna onde a própria educação e cultura é outra e o povo necessita cuidar bem e proteger qualquer tipo ou espécie animal, uma vez que são seres vivos e certamente sofrem sem ter a quem recorrer.

Nossa Projeto visa punir àqueles que praticam maus-tratos aos animais, sendo esta uma forma de garantir a convivência humana e animal de forma saudável.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autor